**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Sara Meinberg**

**Processo nº:** 834.850

**Natureza:** Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal

**Ano de Referência:** 2009

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre

**Relator:** Conselheiro José Alves Viana

# PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, de responsabilidade do Sr. Francisco Ernesto Barboza Filho, dirigente à época, referente ao exercício de 2009 (relatório às fl. 123 a 132).

2. Citado, o gestor responsável à época apresentou a defesa de fl. 141 a 297.

3. A Unidade Técnica emitiu o relatório de reexame de fl. 299 a 306.

4. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

5. Após garantido o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao jurisdicionado, verificamos, com base no estudo da Unidade Técnica, que foram cometidas irregularidades que implicam o descumprimento de normas do ordenamento jurídico.

6. Este *Parquet* entende que as condutas identificadas justificam a aplicação das sanções legais vigentes.

## CONCLUSÃO

7. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina:

a) pelo **julgamento das contas como irregulares**, na forma do art. 48, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, Lei Complementar estadual nº 102, de 2008;

b) pela aplicação de multa ao responsável, com fulcro no art. 85 da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.

8. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2013.

**Sara Meinberg**
Procuradora do Ministério Público de Contas